

## **Leis**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.795.786/0001-22**



---

**LEI Nº. 899/2015**

**Dispõe sobre o reajuste de salários de todos os Servidores Públicos Municipais (ativos e inativos) que recebem menos que um salário mínimo legal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA** aprovou e eu Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** – Fica o Município de Piritiba, através do seu Poder Executivo, autorizado a conceder o reajuste de salários de todos os Servidores Públicos Municipais que recebem menos que um salário mínimo para o salário mínimo legal vigente no País, a partir de janeiro de 2015, em conformidade com a Constituição Federal.

**Art. 2º.** – Concede aos Aposentados e Pensionistas Municipais (remanescentes da extinta CASEMP) o reajuste do índice oficial (definido pelo Min. Da Previdência Social) de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), para aqueles que recebem acima do salário mínimo oficial.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de Janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Piritiba – BA, 03 de Março de 2015

**Ivan Silva Cedraz**  
**Prefeito Municipal**

**Érick Nilson Souza Sodré**  
**Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

---

*Alameda João Damasceno Sampaio, 06, Centro, Piritiba – Bahia*  
*CEP: 44.830-000 – Telefone: (74) 3628 – 2153*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OHB7B5JPMYKJTXYGGA/YEA

Esta edição encontra-se no site: [www.piritiba.ba.io.org.br](http://www.piritiba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL